



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL	
DATA	09/02/22 às 17:23 min.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>
Márcia Teresinha da S. Sousa Auxiliar Legislativa-Administrativa Matrícula	
DIRLEG-AL	
Fls.	03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, de 8 de fevereiro de 2022.

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 16/02/2022
<i>[Assinatura]</i>

Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –

e) 75% para o período de 2022;

f) 50% para o período de 2023;

g) 25% para o período de 2024;

II –

c) 75% para o período de 2022;

d) 50% para o período de 2023;

e) 25% para o período de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício